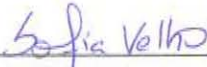


DELIBERAÇÃO

___3.16 - PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA INSTALAÇÃO “ INERBRITAS, TRANSFORMAÇÃO DE GRANITOS S.A.” AO ABRIGO DO DL N.º 165/2014” – Aprovação. Considerando que a presente instalação industrial está enquadrada no Plano de Intervenção em Espaço Rural – Núcleo das Pedreiras das Pedras Finas PIER-NPPF em execução; considerando que o objetivo desta instalação é a utilização e transformação do escombros excedente das explorações de granito da área do plano, e também complementarmente irá funcionar como plataforma de tratamento de resíduos da construção civil, vulgarmente conhecidos por RCD's, passíveis de transformação e valorização para posterior utilização na área da construção civil; considerando que a instalação, face à sua localização, irá cumprir uma função industrial importante, complementar à indústria de extração de Granito, e na área do ambiente, na criação de condições de tratamento e valorização dos resíduos da construção; tendo por base a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, a Câmara Municipal **deliberou por maioria** com cinco votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, propor à Assembleia Municipal o reconhecimento do Interesse Público Municipal da instalação da “Inerbritas, Transformação de Granitos S.A.”, que se dedica à britagem, na serra de Antelas, lugar de Fragão, da Freguesia de Arcozelo, ao abrigo do DL n.º 165/2014, de 5 de Novembro, que estabelece, com carácter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata como documento número dois e, se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião da Câmara Municipal de 16 de Setembro de 2015,

A CHEFE DE DIVISÃO,


Sofia Velho (Dr.ª)



DECLARAÇÃO DE VOTO

FILIPPE VIANA, Vereador eleito na lista independente do **MOVIMENTO 51**, vem, no exercício das suas funções, declarar o seu voto contra, no âmbito dos pontos 3.4; 3.5; 3.6; 3.16, com os fundamentos e considerandos seguintes:

1 – Considerando que não lhe foram juntos os respectivos documentos para sustentar a decisão em causa, com violação legal da Lei das Autarquias Locais e dos mais elementares direitos democráticos;

2 – Considerando que na reunião de hoje, o ora Vereador não recebeu a respectiva documentação do ponto em causa, uma regra geral no anterior e neste mandato, razão pela qual também o ora Vereador se viu forçado a intentar a competente acção judicial para o efeito;

3 – Considerando que a nossa forma de estar implica a envolvência de todos os agentes autárquicos na realização dum projecto em comum; cfr.: orçamento participativo e participação de ideias;

4 – Considerando que a política de falta de hábito democrático continua, numa lógica de imposição e não de diálogo construtivo;

5 – Considerando que a nossa Vila de Ponte de Lima, com 890 anos de existência, nos merece o maior respeito pela história dos nossos antepassados, bem como na esteira do princípio da representatividade e do espírito democrático das nossas raízes.




6 - consistente a igualdade de tratamento.

Face ao exposto, em coerência democrática e com mundividência diferente de considerar o princípio da representatividade, pelas pessoas e pelo nosso território, voto contra.

Ponte de Lima, 16 de Setembro de 2015,

O Vereador do Movimento 51,

(Filipe Viana)

	refª: rp/37 .15 Data 9 de Setembro de 2015	Despacho:   10.09.15
ASSUNTO: " Proposta de reconhecimento do Interesse Público Municipal da instalação " Inerbritas, Transformação de Granitos S.A." ao abrigo do DL nº 165/2014"		
De: Chefe da DEP	Para: Sr. Presidente	

A empresa Inerbritas, Transformação de Granitos S.A., solicitou através do processo que se anexa o reconhecimento do Interesse Público Municipal para a instalação de britagem de que é detentora, localizada na serra de Antelas, lugar de Fragão freguesia de Arcozelo, ao abrigo do DL nº 165/2014, de 5 de Novembro que estabelece, com caracter extraordinário o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade.

A presente instalação industrial está enquadrada no Plano de Intervenção em Espaço Rural – Núcleo das Pedreiras das Pedras Finas PIER-NPPF em execução, onde a instalação em questão está prevista e cujo objectivo é a utilização e transformação do escombros excedente das explorações de granito da área do plano, e também complementarmente como plataforma de tratamento de resíduos da construção civil, vulgarmente conhecidos por RCD's, passíveis de transformação e valorização para posterior utilização na área da construção civil.

Esta instalação face á sua localização vai cumprir uma função industrial importante, complementar à industria de extracção de granito, e na área do ambiente, na criação de condições de tratamento e valorização dos resíduos da construção.

A área afecta à presente industria é a representada em planta anexa com os vértices georreferenciados de EI 1 a EI25 e V142.1, V142.1A, V142.1B, V142.1C, V142.1D e V142.1E.

Pelo referido proponho a aprovação do Interesse Público Municipal da presente instalação industrial com base na no artº 5º alínea a) do DL 165/2014, de 5 de Novembro, para efeitos da emissão da Declaração de Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal.

À consideração superior

Rogério Margalho



4 — Sempre que um elemento que deva instruir um dos pedidos previstos no artigo 1.º já se encontre na posse de qualquer entidade administrativa nacional, pode o requerente optar por substituir a sua entrega pela indicação expressa da identificação e localização do mesmo, cabendo à entidade coordenadora ou licenciadora competente a sua obtenção oficiosa.

CAPÍTULO II

Procedimento de regularização

Artigo 5.º

Pedido de regularização

1 — O pedido de regularização das atividades económicas é apresentado à entidade coordenadora ou licenciadora definida nos termos dos regimes legais sectoriais aplicáveis e deve ser instruído com os elementos constantes de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, do ambiente, ordenamento do território, energia e da agricultura, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5, quando aplicável.

2 — Quando aplicável, o requerente pode instruir o pedido de regularização com os relatórios de avaliação de conformidade elaborados por entidades acreditadas nos termos e condições previstos no respetivo regime legal sectorial.

3 — O pedido de regularização deve mencionar expressamente se a mesma implica a realização de obras de alteração ou de ampliação dos estabelecimentos ou explorações.

4 — Na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;

b) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, e da planta síntese do loteamento, se aplicável;

c) Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território, nos casos aplicáveis;

d) Planta de localização e enquadramento à escala 1: 25 000;

e) Planta com a delimitação da área do estabelecimento ou das explorações, incluindo, no caso das pedreiras, a delimitação da área total de exploração e da área de defesa, bem como, nos casos aplicáveis, da área a ampliar, à escala 1: 10 000 ou outra considerada adequada;

f) Planta cadastral;

g) Memória descritiva com a identificação da atividade exercida, a superfície total do terreno afeta às atividades, área total de implantação e construção, caracterização física dos edifícios, número de lugares de estacionamento por tipologias e acessos ao estabelecimento ou às explorações.

5 — O pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses

económicos, sociais e ambientais em presença, designadamente:

a) O valor de produção de bens e serviços, por atividade económica desenvolvida no estabelecimento, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que aprova a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3;

b) A faturação da empresa ou estabelecimento dos últimos dois anos;

c) O número de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local;

d) A caracterização da procura do mercado em que se insere;

e) Os impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante;

f) As certificações, quando legalmente exigíveis, em matéria de qualidade, ambiente, higiene, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social;

g) Caracterização sumária do estabelecimento ou exploração e breve historial sobre a sua existência, incluindo a indicação de ter sido iniciado ou não o processo de licenciamento e, em caso afirmativo, as razões que levaram à sua suspensão;

h) A indicação do fundamento da desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, assim como dos impactes da manutenção da atividade;

i) Fundamentação da opção da não deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos, em função da estimativa do respetivo custo;

j) A caracterização dos métodos e sistemas disponíveis ou a implementar para valorização dos recursos naturais em presença, incluindo medidas de minimização e de compensação de impactes;

l) A explicitação das medidas de mitigação ou eliminação de eventuais impactes ambientais, incluindo eventuais práticas disponíveis ou a implementar para atingir níveis de desempenho ambiental adequados, designadamente, nos domínios da água, energia, solos, resíduos, ruído e ar;

m) Os processos tecnológicos inovadores disponíveis ou a implementar ou colaboração com entidades do sistema científico ou tecnológico;

n) Os custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento e de desmantelamento das explorações;



o) No caso dos recursos geológicos, a implantação georreferenciada e nota técnica justificativa do potencial e da especificidade da exploração na localização proposta;

p) Demonstração da compatibilidade da localização, com a segurança de pessoas, bens e ambiente, bem como a explicitação das medidas implementadas ou a implementar para minimização de consequências em caso de acidente grave.

Artigo 6.º

Procedimento conjunto

1 — Podem ser apresentados conjuntamente, por mais do que um requerente, pedidos de regularização para diferentes estabelecimentos ou explorações, desde que integrados no mesmo sector e localizados no mesmo concelho.

Chefe DER - 
(solicitante - Junta de Freguesia)
Pág. 1 de 7
18.06.15 

Ex.mo Senhor Presidente
Câmara Municipal de Ponte de Lima
Praça da República
4990-062 Ponte de Lima

ASSUNTO: Solicitação de reconhecimento do interesse Público Municipal para o Estabelecimento Industrial Processo n.º 337/2010

Exmo Senhor Presidente,

Na prossecução do ofício supra referido, vimos por este meio solicitar a apreciação da Junta de Freguesia de Arcozelo face ao seguidamente exposto.

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 45/2014, de 16 de julho, o Decreto -Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabelece, com caráter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras, depósitos minerais e instalações de resíduos da indústria extrativa.

No contexto da criação deste regime excecional e extraordinário de regularização a aplicar aos estabelecimentos industriais, solicita a Inerbritas SA a apreciação do solicitado com certa celeridade. Mais acrescentamos, devido ao facto do Decreto -Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabelecer no Artº3, ponto 1 "Os pedidos de regularização, alteração ou ampliação previstos no artigo 1.º devem ser apresentados no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do presente decreto -lei". O que leva a concluir que o prazo de apresentação do pedido ao abrigo do DL referido termina no final do corrente ano.





O conceito interesse público municipal é um conceito flexível, e possivelmente ambíguo, que permite contemplar inúmeras situações; trata-se de um conceito evolutivo e provisório, dependente dos costumes e das próprias transformações económicas e sociais, não sendo possível uma determinação do seu conteúdo válida para todos os tempos e para todos os municípios.

Pode, deste modo, afirmar-se sem margem para dúvida, que o interesse municipal é o todo e qualquer interesse que seja importante para o município, e por consequência para os respetivos municípios, por representar um interesse consensualmente aceite por estes. Daí que seja hoje clara a perceção de que a atuação municipal não implica a execução direta de todo e qualquer interesse público/social, mas apenas aquele que represente, de forma inequívoca, um interesse próprio, comum e específico da população do respetivo município.

Considerando o anteriormente referido,

OBJECTO DA ACTIVIDADE DA INERBRITAS TRANSFORMAÇÃO DE GRANITOS SA

A sociedade "INERBRITAS, Transformação de Granitos, SA", iniciou a sua atividade em 2010 e, desde então, centrou a sua ação na implementação de um investimento numa central de transformação de granito.

A sua principal estratégia é o reaproveitamento de escombros proveniente das pedreiras e das indústrias transformadoras de blocos graníticos em rocha ornamental, sita no monte das Pedras Finas na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima. Escombros esse que atualmente é um enorme problema de contaminação ambiental e de falta de segurança no perímetro conhecido por monte das pedras finas, mas que pode de ser valorizado através da sua transformação por britagem e reclassificação.

Aliado ao ponto forte de ser a única central de reclassificação e de britagem de escombros, com capacidade produtiva atual e tecnicamente competente, a "INERBRITAS" desfruta de uma outra grande vantagem comparativa e estratégica que se identifica com a sua localização privilegiada em termos de implantação da infraestrutura industrial, e de proximidade na área de influência



comercial para efeitos de encurtamento dos esforços de logística dos fluxos de abastecimento de matérias-primas, a montante, e de distribuição e de aplicação dos produtos acabados, a jusante.

A “INERBRITAS” pretende também tirar vantagem do facto de dispor de um laboratório, equipado com as principais máquinas e equipamentos de ensaios laboratoriais, que lhe permitirá prestar serviços internos e a operadores terceiros.

Por fim, convergindo em redor dos interesses do projeto integrado do “Pólo Industrial e Parque Temático da Pedras Finas” que foi patrocinado pela autarquia Limiana, considerado um projeto único e exemplar, também por isso, um projeto âncora no âmbito do Qren, a “INERBRITAS” pretende ser um parceiro ativo em todas as ações de requalificação das pedreiras e do monte das pedras finas.

De uma forma resumida, os principais objetivos e orientações estratégicas da Inerbritas passam pelo seguinte,

- Instalar uma indústria de transformação de pedra equipada com modernas tecnologias
- Produção de bens e serviços, introduzindo no circuito económico do distrito novos produtos e prestação de serviços que se encontravam praticamente extintos devido ao desaparecimento dos maiores produtores de agregados da região
- Criação de novos postos de trabalho, empregando atualmente cerca de 15 funcionários
- Contribuir para a minimização dos impactos ambientais provenientes da extração de pedra
- Acrescentar valor aos produtos transformados e promover e dinamizar as exportações
- Assegurar a qualidade dos produtos comercializados, controlando sistematicamente a sua própria produção através dos ensaios realizados no seu Laboratório
- Implementação da Marcação CE nos agregados produzidos (requisito legal). Este processo já foi iniciado encontrando-se a aguardar agendamento de auditoria.
- Implementação do Sistema de Gestão da qualidade, numa perspetiva de melhoria contínua das boas práticas da Inerbritas SA.



- Proceder à receção e valorização de RCD's e outros resíduos inertes isentos de perigosidade (mais valia para a região, pois o único recetor semelhante tem as suas instalações em Braga)

Pelo exposto, é possível considerar que as ações anteriormente descritas, e a atividade desenvolvida pela Inerbritas SA, são de relevante interesse público Municipal, com utilidade pública para efeitos de desenvolvimento socioeconómico no Município.

Atualmente, as entidades com competência para a instrução dos pedidos de licenciamento das instalações e da atividade, da Inerbritas SA neste caso, vêm solicitando a existência de tal reconhecimento. Os dispositivos legais existentes preveem a exigibilidade do reconhecimento público Municipal das ações da Inerbritas.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Regime de Regularização das Atividades Económicas – Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro

Com vista a instituir um regime excecional e transitório, que uniformize o procedimento de regularização aplicável aos estabelecimentos industriais, das explorações pecuárias, das explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos e operações de deposição de resíduos em aterro, foi publicado em 5 de novembro o [Decreto-Lei 165/2014](#), e em 9 de março de 2015 a [Portaria 68/2015](#).





Âmbito de alcance e aplicação do referido diploma

“A criação de um contexto favorável ao investimento é uma prioridade fundamental do XIX Governo Constitucional, uma vez que dele depende o crescimento económico sustentável, incluindo a dinamização do investimento privado e do emprego.

Neste contexto, o Governo considera essencial criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Da mesma forma, importa considerar aqueles estabelecimentos e explorações que, dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação.

Encontra-se nestas situações um acervo significativo de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras, bem como de explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, autonomamente ou integradas em estabelecimentos industriais, cuja relevância económica é inequívoca. Acresce que, quanto a estas atividades, os condicionalismos atinentes à sua localização e funcionamento são semelhantes e convocam a intervenção conjunta de entidades das administrações central e local.

Em ambos os casos, a impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego.

(...)

Com efeito, os regimes jurídicos sectoriais que disciplinam as atividades industriais, pecuárias, de pesquisa e exploração de massas minerais e de operações de gestão de resíduos, têm contemplado procedimentos excepcionais de regularização.

(...)





Considera-se, pois, necessário que a apreciação da possibilidade ou impossibilidade de regularização ou de alteração ou ampliação destes estabelecimentos e explorações seja efetuada de forma célere e definitiva no âmbito de uma ponderação integrada dos interesses ambientais, sociais e económicos e dos interesses subjacentes ao ordenamento do território. É esta ponderação integrada que deve constituir o pressuposto da decisão sobre a possibilidade de permanência dos estabelecimentos ou explorações no local ou a sua alteração ou ampliação, como regra geral.

Num contexto de simplificação de procedimentos e eficiência de recursos, por via do exercício conjugado das competências das diversas entidades da Administração Pública que devem intervir nos procedimentos de regularização, consagra -se a realização de uma conferência decisória. Nesta medida, o reconhecimento, por decisão do conjunto das entidades administrativas com responsabilidades no procedimento de regularização, da possibilidade de manutenção do estabelecimento ou instalação ou da viabilidade da respetiva alteração ou ampliação, expressa o reconhecimento do interesse regional e nacional na regularização destas situações, justificando a suspensão dos instrumentos de gestão territorial ou a cessação de efeitos das condicionantes ao uso do solo, no âmbito das competências legais dos órgãos municipais e do Governo, nesses domínios.

(...)

A presente iniciativa legislativa insere-se no âmbito da revisão geral dos regimes jurídicos respeitantes às bases do ordenamento do território, à utilização sustentável dos solos e aos instrumentos de gestão territorial. Pretende-se congregar um conjunto de interesses públicos de expressiva relevância na presente conjuntura, criando uma oportunidade para que, dentro do período temporal concedido para o efeito, os agentes envolvidos promovam a correção de situações

de passivo social, territorial e ambiental, relançando as atividades económicas sobre uma base sustentada.”



EM CONCLUSÃO:

Pelo anteriormente descrito, o objeto da atividade da Inerbritas SA, os seus principais objetivos e orientações estratégicas, enquadram-se no âmbito de alcance e aplicação do referido diploma.

Neste sentido aponta a informação acima descrita, para a qual se demonstra o interesse e relevância da existência da Inerbritas SA.

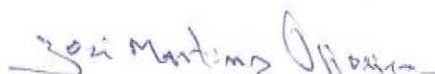
Dado o exposto, não subsistem quaisquer dúvidas quanto ao manifesto e relevante interesse público Municipal da situação proposta, por se dirigir diretamente à satisfação dos interesses da população do Concelho.

Verificando-se preenchidos os pressupostos e fundamentos de reconhecimento do interesse Público Municipal na permanência da Inerbritas SA, a laborar no Monte Antelas na realização e exercício das atividades de britagem de pedra e lavagem de areias, e de valorização de resíduos cujo código LER é o LER 01 01 02 (resíduos de extração, e minérios não metálicos), propõe-se que a Junta de Freguesia de Arcozelo emita o seu parecer favorável à implementação desta indústria na Freguesia de Arcozelo, para que esse parecer possa instruir o processo a apresentar ao Município de Ponte de Lima para ser presente a reunião de Câmara Municipal para apreciação e aprovação e, posterior apreciação e aprovação da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião do mês de Junho.

A empresa INERBRITAS – TRANSFORMAÇÃO DE GRANITOS, S.A., NIF n.º 509299431, com sede em Monte Antelas, na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, código postal 4990- 262 Ponte de Lima, telefone 965362598, representado pelo seu Administrador, José Oliveira, solicita deste modo deliberação de reconhecimento do interesse Público Municipal na regularização do estabelecimento industrial, emitida pela Assembleia Municipal.

Arcozelo, 14 de Maio de 2015

Pela Administração,





Ex.mo Senhor Presidente
Junta de Freguesia de Arcozelo
Vilar
4990-262 Arcozelo

ASSUNTO: Solicitação de reconhecimento do interesse Público Municipal para o Estabelecimento Industrial Processo n.º 337/2010

Exmo Senhor Presidente,

Na prossecução do ofício supra referido, vimos por este meio solicitar a apreciação da Junta de Freguesia de Arcozelo face ao seguidamente exposto.

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 45/2014, de 16 de julho, o Decreto -Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabelece, com caráter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras, depósitos minerais e instalações de resíduos da indústria extrativa.

No contexto da criação deste regime excecional e extraordinário de regularização a aplicar aos estabelecimentos industriais, solicita a Inerbritas SA a apreciação do solicitado com certa celeridade. Mais acrescentamos, devido ao facto do Decreto -Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabelecer no Artº3, ponto 1 "Os pedidos de regularização, alteração ou ampliação previstos no artigo 1.º devem ser apresentados no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do presente decreto –lei". O que leva a concluir que o prazo de apresentação do pedido ao abrigo do DL referido termina no final do corrente ano.





O conceito interesse público municipal é um conceito flexível, e possivelmente ambíguo, que permite contemplar inúmeras situações; trata-se de um conceito evolutivo e provisório, dependente dos costumes e das próprias transformações económicas e sociais, não sendo possível uma determinação do seu conteúdo válida para todos os tempos e para todos os municípios.

Pode, deste modo, afirmar-se sem margem para dúvida, que o interesse municipal é o todo e qualquer interesse que seja importante para o município, e por consequência para os respetivos municípios, por representar um interesse consensualmente aceite por estes. Daí que seja hoje clara a perceção de que a atuação municipal não implica a execução direta de todo e qualquer interesse público/social, mas apenas aquele que represente, de forma inequívoca, um interesse próprio, comum e específico da população do respetivo município.

Considerando o anteriormente referido,

OBJECTO DA ACTIVIDADE DA INERBRITAS TRANSFORMAÇÃO DE GRANITOS SA

A sociedade "INERBRITAS, Transformação de Granitos, SA", iniciou a sua atividade em 2010 e, desde então, centrou a sua ação na implementação de um investimento numa central de transformação de granito.

A sua principal estratégia é o reaproveitamento de escombros proveniente das pedreiras e das indústrias transformadoras de blocos graníticos em rocha ornamental, sita no monte das Pedras Finas na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima. Escombros esse que atualmente é um enorme problema de contaminação ambiental e de falta de segurança no perímetro conhecido por monte das pedras finas, mas que pode de ser valorizado através da sua transformação por britagem e reclassificação.

Aliado ao ponto forte de ser a única central de reclassificação e de britagem de escombros, com capacidade produtiva atual e tecnicamente competente, a "INERBRITAS" desfruta de uma outra grande vantagem comparativa e estratégica que se identifica com a sua localização privilegiada em termos de implantação da infraestrutura industrial, e de proximidade na área de influência





comercial para efeitos de encurtamento dos esforços de logística dos fluxos de abastecimento de matérias-primas, a montante, e de distribuição e de aplicação dos produtos acabados, a jusante.

A “INERBRITAS” pretende também tirar vantagem do facto de dispor de um laboratório, equipado com as principais máquinas e equipamentos de ensaios laboratoriais, que lhe permitirá prestar serviços internos e a operadores terceiros.

Por fim, convergindo em redor dos interesses do projeto integrado do “Pólo Industrial e Parque Temático da Pedras Finas” que foi patrocinado pela autarquia Limiana, considerado um projeto único e exemplar, também por isso, um projeto âncora no âmbito do Qren, a “INERBRITAS” pretende ser um parceiro ativo em todas as ações de requalificação das pedreiras e do monte das pedras finas.

De uma forma resumida, os principais objetivos e orientações estratégicas da Inerbritas passam pelo seguinte,

- Instalar uma indústria de transformação de pedra equipada com modernas tecnologias
- Produção de bens e serviços, introduzindo no circuito económico do distrito novos produtos e prestação de serviços que se encontravam praticamente extintos devido ao desaparecimento dos maiores produtores – de agregados da região
- Criação de novos postos de trabalho, empregando atualmente cerca de 15 funcionários
- Contribuir para a minimização dos impactos ambientais provenientes da extração de pedra
- Acrescentar valor aos produtos transformados e promover e dinamizar as exportações
- Assegurar a qualidade dos produtos comercializados, controlando sistematicamente a sua própria produção através dos ensaios realizados no seu Laboratório
- Implementação da Marcação CE nos agregados produzidos (requisito legal). Este processo já foi iniciado encontrando-se a aguardar agendamento de auditoria.
- Implementação do Sistema de Gestão da qualidade, numa perspetiva de melhoria contínua das boas práticas da Inerbritas SA.



- Proceder à receção e valorização de RCD's e outros resíduos inertes isentos de perigosidade (mais valia para a região, pois o único recetor semelhante tem as suas instalações em Braga)

Pelo exposto, é possível considerar que as ações anteriormente descritas, e a atividade desenvolvida pela Inerbritas SA, são de relevante interesse público Municipal, com utilidade pública para efeitos de desenvolvimento socioeconómico no Município.

Atualmente, as entidades com competência para a instrução dos pedidos de licenciamento das instalações e da atividade, da Inerbritas SA neste caso, vêm solicitando a existência de tal reconhecimento. Os dispositivos legais existentes preveem a exigibilidade do reconhecimento público Municipal das ações da Inerbritas.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Regime de Regularização das Atividades Económicas – Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro

Com vista a instituir um regime excecional e transitório, que uniformize o procedimento de regularização aplicável aos estabelecimentos industriais, das explorações pecuárias, das explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos e operações de deposição de resíduos em aterro, foi publicado em 5 de novembro o [Decreto-Lei 165/2014](#), e em 9 de março de 2015 a [Portaria 68/2015](#).





Âmbito de alcance e aplicação do referido diploma

“A criação de um contexto favorável ao investimento é uma prioridade fundamental do XIX Governo Constitucional, uma vez que dele depende o crescimento económico sustentável, incluindo a dinamização do investimento privado e do emprego.

Neste contexto, o Governo considera essencial criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Da mesma forma, importa considerar aqueles estabelecimentos e explorações que, dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação.

Encontra-se nestas situações um acervo significativo de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras, bem como de explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, autonomamente ou integradas em estabelecimentos industriais, cuja relevância económica é inequívoca. Acresce que, quanto a estas atividades, os condicionalismos atinentes à sua localização e funcionamento são semelhantes e convocam a intervenção conjunta de entidades das administrações central e local.

Em ambos os casos, a impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego.

(...)

Com efeito, os regimes jurídicos sectoriais que disciplinam as atividades industriais, pecuárias, de pesquisa e exploração de massas minerais e de operações de gestão de resíduos, têm contemplado procedimentos excepcionais de regularização.

(...)



Considera-se, pois, necessário que a apreciação da possibilidade ou impossibilidade de regularização ou de alteração ou ampliação destes estabelecimentos e explorações seja efetuada de forma célere e definitiva no âmbito de uma ponderação integrada dos interesses ambientais, sociais e económicos e dos interesses subjacentes ao ordenamento do território. É esta ponderação integrada que deve constituir o pressuposto da decisão sobre a possibilidade de permanência dos estabelecimentos ou explorações no local ou a sua alteração ou ampliação, como regra geral.

Num contexto de simplificação de procedimentos e eficiência de recursos, por via do exercício conjugado das competências das diversas entidades da Administração Pública que devem intervir nos procedimentos de regularização, consagra -se a realização de uma conferência decisória. Nesta medida, o reconhecimento, por decisão do conjunto das entidades administrativas com responsabilidades no procedimento de regularização, da possibilidade de manutenção do estabelecimento ou instalação ou da viabilidade da respetiva alteração ou ampliação, expressa o reconhecimento do interesse regional e nacional na regularização destas situações, justificando a suspensão dos instrumentos de gestão territorial ou a cessação de efeitos das condicionantes ao uso do solo, no âmbito das competências legais dos órgãos municipais e do Governo, nesses domínios.

(...)

A presente iniciativa legislativa insere-se no âmbito da revisão geral dos regimes jurídicos respeitantes às bases do ordenamento do território, à utilização sustentável dos solos e aos instrumentos de gestão territorial. Pretende-se congregiar um conjunto de interesses públicos de expressiva relevância na presente conjuntura, criando uma oportunidade para que, dentro do período temporal concedido para o efeito, os agentes envolvidos promovam a correção de situações

de passivo social, territorial e ambiental, relançando as atividades económicas sobre uma base sustentada.”



EM CONCLUSÃO:

Pelo anteriormente descrito, o objeto da atividade da Inerbritas SA, os seus principais objetivos e orientações estratégicas, enquadram-se no âmbito de alcance e aplicação do referido diploma.

Neste sentido aponta a informação acima descrita, para a qual se demonstra o interesse e relevância da existência da Inerbritas SA.

Dado o exposto, não subsistem quaisquer dúvidas quanto ao manifesto e relevante interesse público Municipal da situação proposta, por se dirigir diretamente à satisfação dos interesses da população do Concelho.

Verificando-se preenchidos os pressupostos e fundamentos de reconhecimento do interesse Público Municipal na permanência da Inerbritas SA, a laborar no Monte Antelas na realização e exercício das atividades de britagem de pedra e lavagem de areias, e de valorização de resíduos cujo código LER é o LER 01 01 02 (resíduos de extração, e minérios não metálicos), propõe-se que a Junta de Freguesia de Arcozelo emita o seu parecer favorável à implementação desta indústria na Freguesia de Arcozelo, para que esse parecer possa instruir o processo a apresentar ao Município de Ponte de Lima para ser presente a reunião de Câmara Municipal para apreciação e aprovação e, posterior apreciação e aprovação da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião do mês de Junho.

A empresa INERBRITAS – TRANSFORMAÇÃO DE GRANITOS, S.A., NIF n.º 509299431, com sede em Monte Antelas, na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, código postal 4990- 262 Ponte de Lima, telefone 965362598, representado pelo seu Administrador, José Oliveira, solicita deste modo deliberação de reconhecimento do interesse Público Municipal na regularização do estabelecimento industrial, emitida pela Assembleia Municipal.

Arcozelo, 14 de Maio de 2015

Pela Administração,



InerBritas
Transformação de Granitos, SA
A Administração,





DECLARAÇÃO

-----JOÃO INÁCIO DOS REIS LOPES BARRETO, Presidente da Junta de Freguesia de Arcozelo, vem para os devidos e legais efeitos, declarar que, a Junta de Freguesia de Arcozelo, em sua reunião ordinária do dia 02 de Junho de 2015, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

-----Considerando a existência na Freguesia de Arcozelo da empresa INERBRITAS – Transformação de Granitos, S. A., a laborar na área muito específica da reciclagem de resíduos sólidos provenientes dos escombros das explorações de granito existentes em Arcozelo; -----

-----Considerando que a esfera de atuação da INERBRITAS, constitui uma mais-valia para a requalificação ambiental das áreas de exploração de pedra natural e a valorização dos subprodutos resultantes das extrações; -----

-----Considerando que a INERBRITAS, pretende introduzir na sua área de atuação a receção e valorização de RCD's e outros resíduos inertes isentos de perigosidade, resíduos estes que não encontram no território do Município de Ponte de Lima nenhum ponto de receção e reciclagem; -----

-----Considerando que a intenção da empresa em promover a regularização da atividade económica, nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, o Executivo da Freguesia de Arcozelo entende ser favorável à implementação desta infraestrutura e declara a importância estratégica para Arcozelo, sendo por isso a favor da atribuição da declaração de interesse público municipal que a empresa vai apresentar à Câmara Municipal de Ponte de Lima. -----

-----Por ser verdade e me ter sido pedida, passo a presente declaração que, para constar, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta autarquia. -----

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO

Ex.mos Senhores

Inerbritas – Transformação de Granitos, SA

Monte de Antelas

4990-262 Arcozaelo PTL

Ponte de Lima, 29 de Junho de 2015

Refª DEP/RP/41.15

Assunto: Solicitação de reconhecimento de Interesse Público Municipal para o estabelecimento Industrial Processo nº 337/2010

Em resposta ao solicitado e para efeitos da apreciação do processo informamos que deve ser apresentada a planta da instalação Industrial, bem como as plantas de localização e implantação georreferenciadas.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara



Victor Mendes / Engº /

Tipo de Registo: Saída
Nº de Registo: 4892/2015
Data de Registo: 01-07-2015

CÂMARA MUNICIPAL DE P. LIMA
ENTRADAS
Requerimentos / Obras
N.º 3247 Em 15/07/2015
P.D. 2801/15

Ex.mo Senhor Presidente
Câmara Municipal de Ponte de Lima
Praça da República
4990-062 Ponte de Lima

Arcozelo, 15 de Julho de 2015

ASSUNTO: Solicitação de reconhecimento do interesse Publico Municipal para o Estabelecimento Industrial Processo n.º 337/2010

Resposta à Vossa Refª DEP/RP/41.15, Nº Registo: 4692/2015, Data de Registo:01-07-2015

Exmos Senhores,

Na prossecução do ofício supra referido, vimos por este meio apresentar os elementos solicitados, nomeadamente:

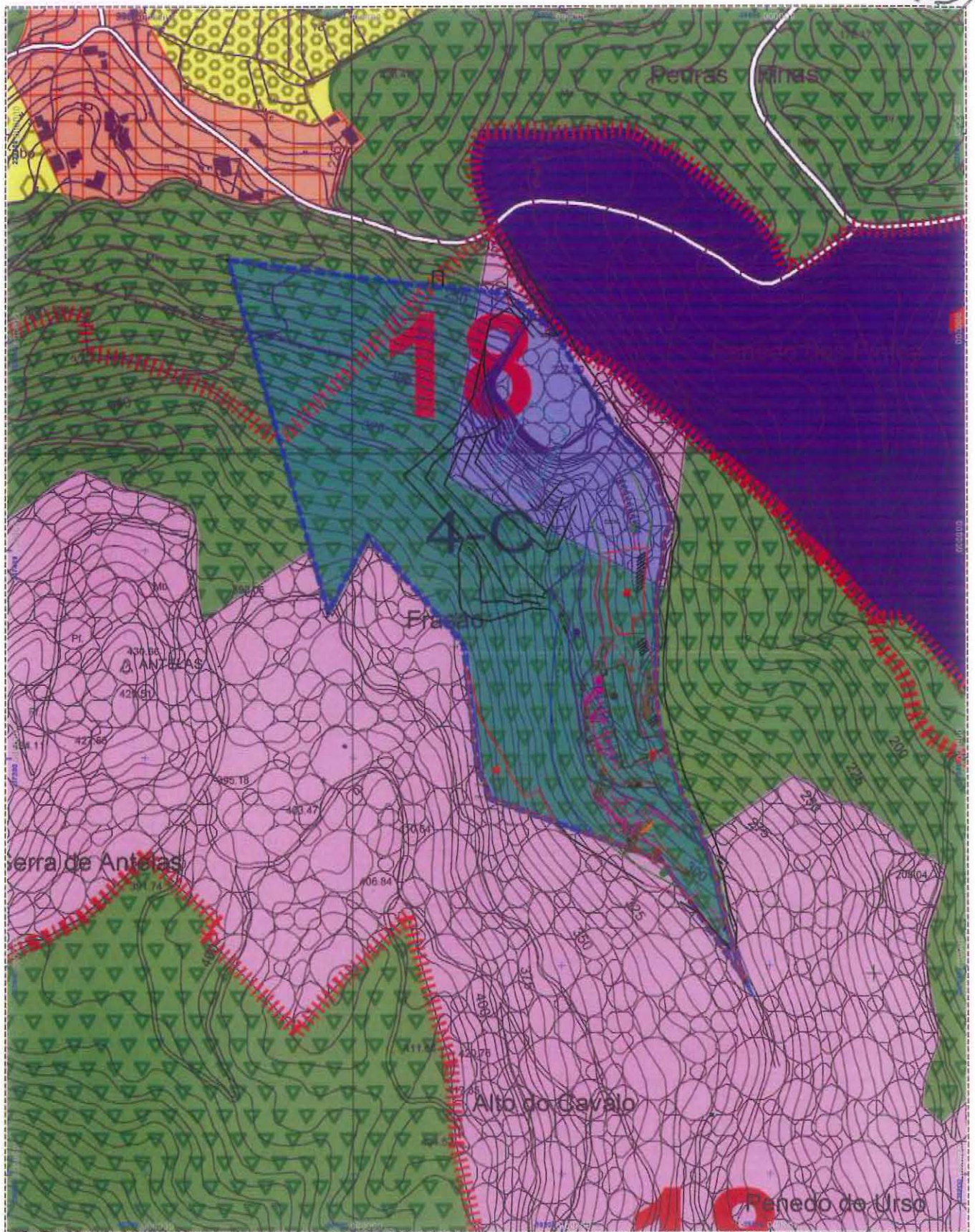
- Planta da Instalação Industrial
- Plantas de Localização
- Implantação georreferenciada

Arcozelo, 15 de Julho de 2015

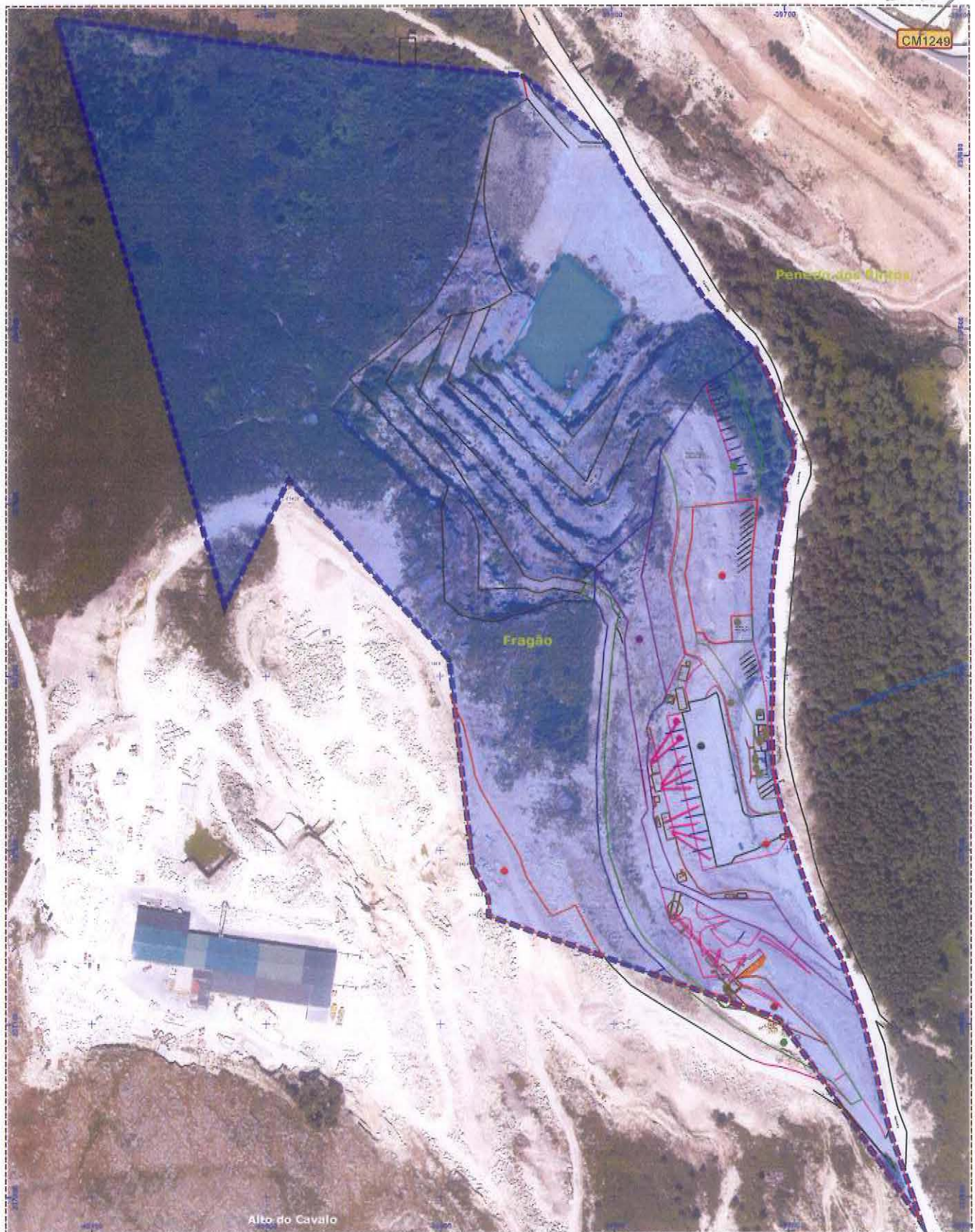
A Administração,

Transformação de Granitos, SA
A Administração,





MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA Praça do República - 4990-062 Ponte de Lima - Tel. 258 900 400 - Fax. 258 900 424 web: www.cm-pontedelima.pt mail: geral@cm-pontedelima.pt			
DEP - Divisão de Estudos e Planeamento (SIG - Sistemas de Informação Geográfica)		Escala 1:5 000 0 45 90 180 Metros	
INSTALAÇÃO DE BRITADEIRA		SISTEMA DE COORDENADAS: PT-TM06/ETRS09 - European Terrestrial Reference System 1989	
Rua/Lugar: ...	Freguesia: Arcózelo		Data: 30/01/2015
Descrição: Planta do PDM - Ordenamento (1ª Alteração) Britadeira - Arcózelo	 Limite da Área de Intervenção		
<small>PDM de Ponte de Lima (1ª Alteração) publicado em Diário da República n.º 56, 2ª Série, de 16 de Março de 2012.</small>			



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Praça do República - 4990-062 Ponte de Lima - Tel. 258 900 400 - Fax. 258 900 424
 web: www.cm-pontedelima.pt mail: gerat@cm-pontedelima.pt



DEP - Divisão de Estudos e Planeamento (SIG - Sistemas de Informação Geográfica)



INSTALAÇÃO DE BRITADEIRA

Rua/Lugar: ...

Freguesia: Arcozelo

Descrição:

ORTOFOTOMAPA (ano 2011)
 Britadeira - Arcozelo

 Limite da Área de Intervenção

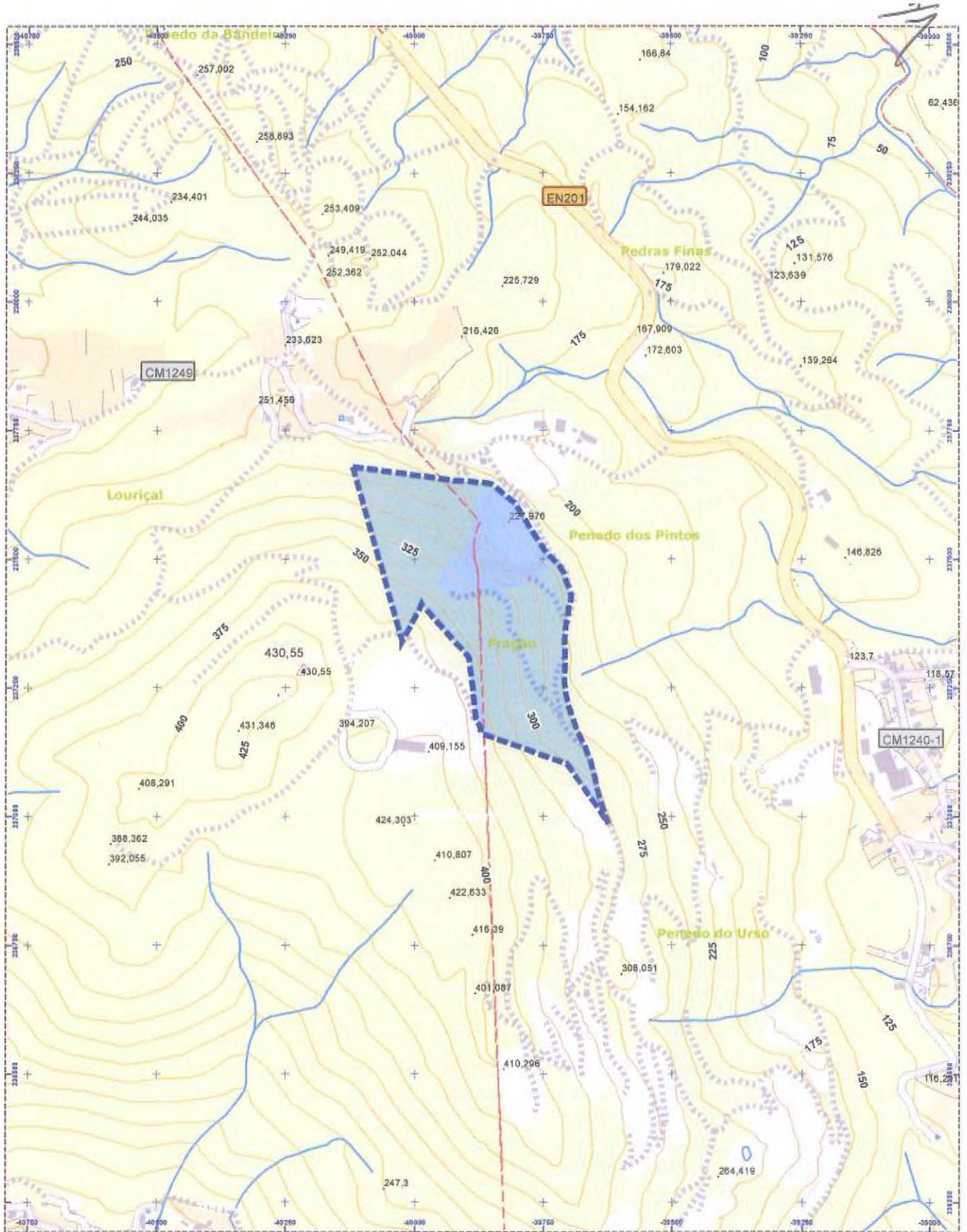
Escala 1:3 000
 0 25 50 100 Metros

SISTEMA DE COORDENADAS:
 PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989



Data:
 30/01/2015

Desenho N.º: **03**



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Praça do República - 4990-062 Ponte de Lima - Tel. 258 900 400 - Fax. 258 900 424
 web: www.cm-pontedelima.pt mail: geral@cm-pontedelima.pt



DEP - Divisão de Estudos e Planeamento (SIG - Sistemas de Informação Geográfica)



INSTALAÇÃO DE BRITADEIRA

Rua/Lugar: ...

Freguesia: Arcozelo

Descrição:

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
 Britadeira - Arcozelo

Limite da Área de Intervenção

Escala 1:10 000

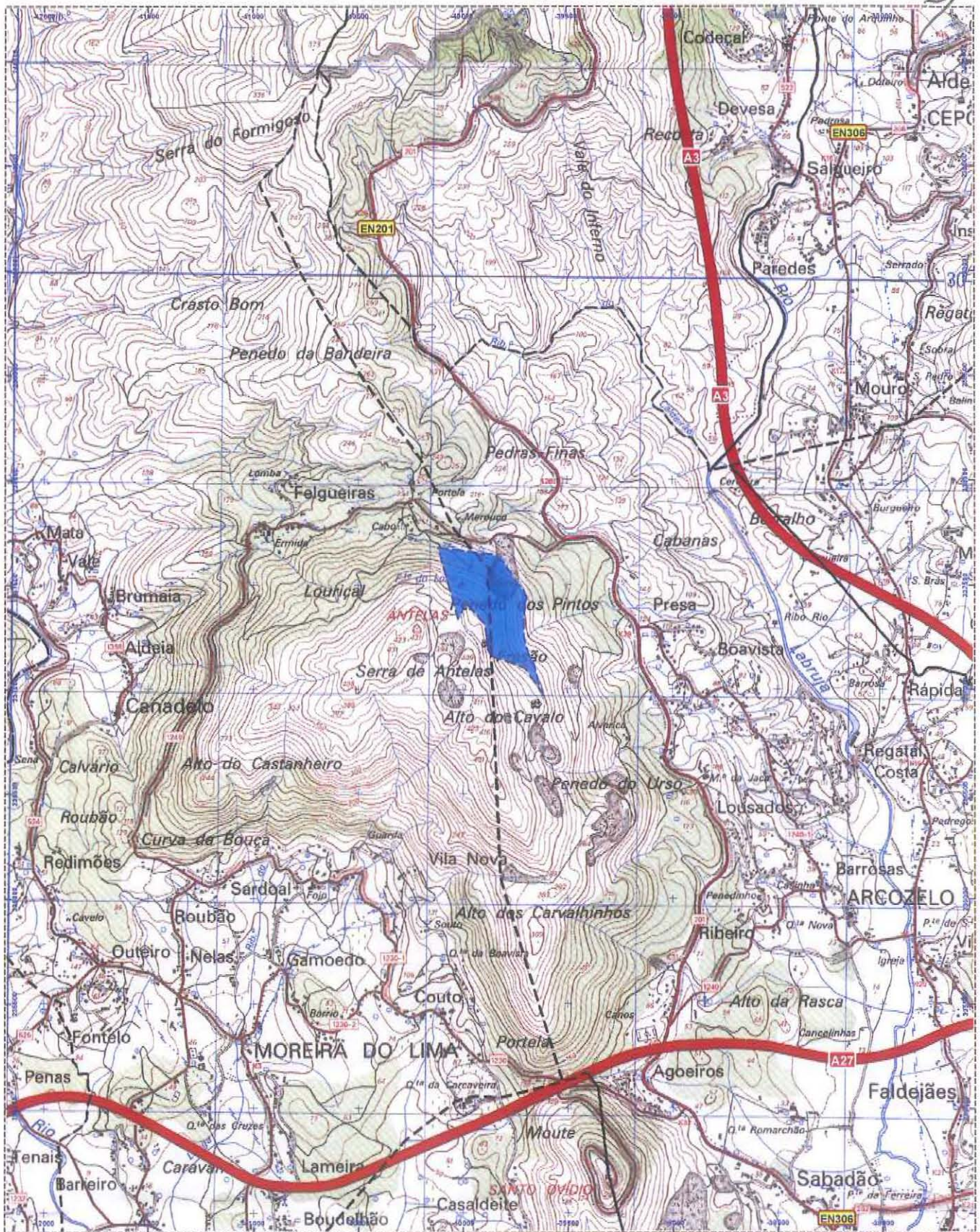


SISTEMA DE COORDENADAS
 PT-TM08/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989



Data:
 30/01/2015

Desenho N.º: 02



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Praça do República - 4990-062 Ponte de Lima - Tel. 258 900 400 - Fax. 258 900 424
 web: www.cm-pontedelima.pt mail: geral@cm-pontedelima.pt



DEP - Divisão de Estudos e Planeamento (SIG - Sistemas de Informação Geográfica)

INSTALAÇÃO DE BRITADEIRA

Rua/Lugar: ...

Freguesia: Arcozelo

Descrição:

CARTA MILITAR
 Britadeira - Arcozelo

Limite da Área de Intervenção



Escala 1:25 000

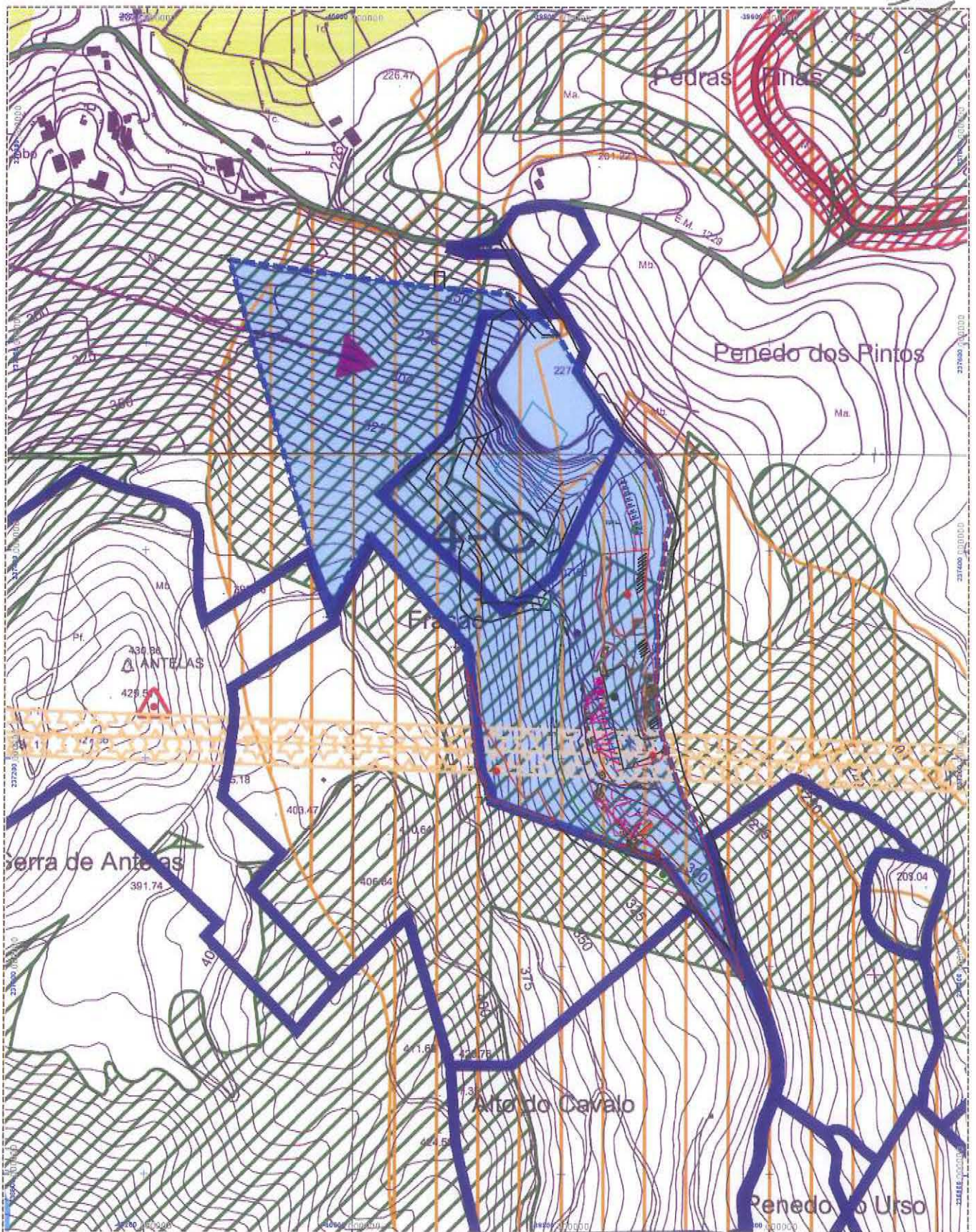
0 235 470 940 Metros

SISTEMA DE COORDENADAS:
 PT-TM06/GTR509 - European Terrestrial Reference System 1989



Data:
 30/01/2015

Desenho N.º: 01



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA Praça do República - 4990-062 Ponte de Lima - Tel. 258 900 400 - Fax. 258 900 424 web: www.cm-pontedelima.pt mail: geral@cm-pontedelima.pt					
DEP - Divisão de Estudos e Planeamento (SIG - Sistemas de Informação Geográfica)					
INSTALAÇÃO DE BRITADEIRA					
Rua/Lugar: ...		Freguesia: Estorãos			
Descrição:		Planta do PDM - Condicionantes (1ª Alteração) Britadeira - Arcozelo		 Limite da Área de Intervenção	
PDM de Ponte de Lima 1ª Alteração: publicação em Diário da República n.º 66, 3.ª Série, de 16 de Março de 2012					
		Escala 1:5 000 0 45 90 150 Metros		SISTEMA DE COORDENADAS: PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989	
				Data: 30/01/2015	
				Desenho N.º: 05	

ESPAÇO URBANO E URBANIZÁVEL

AGLOMERADOS URBANOS NÃO ABRANGIDOS POR PLANOS DE URBANIZAÇÃO

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE HABITACIONAL UNIFAMILIAR

AGLOMERADOS URBANOS ABRANGIDOS POR PLANOS DE URBANIZAÇÃO


 ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - TIPO 1

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - TIPO 2

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - TIPO 3

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - TIPO 4

 CENTRO HISTÓRICO DE PONTE DE LIMA

 ÁREA DE EQUIPAMENTO URBANO

 ÁREA DESTINADA A INICIATIVAS EMPRESARIAIS

 ÁREA INDUSTRIAL OU DE ARMAZENAGEM

 ÁREA DE GRANDES EQUIPAMENTOS

ESPAÇO NÃO URBANO


 ÁREA PREDOMINANTEMENTE AGRÍCOLA NÃO INCLUIDA NA RAN

 ÁREA AGRÍCOLA INCLUIDA NA RAN

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL DE PRODUÇÃO LIVRE


 ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL DE PRODUÇÃO CONDICIONADA

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL ESTRUTURANTE


 ÁREA PARA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS

 ÁREA DE PAISAGEM PROTEGIDA DAS LAGOAS DE BERTIANDOS E S. PEDRO DE ARCOS

 ÁREA ARBORIZADA PARA PROTECÇÃO DE ECOSISTEMAS

 ÁREA ARQUEOLÓGICA


A referência alfanumérica X.8 identifica cada situação no Anexo I do Regulamento e explicita as respectivas áreas de protecção na peça desenhada 2 - Planta de Condicionantes e na peça desenhada 4.3 - Equipamentos, Património Cultural e Oferta Turística

 PATRIMÓNIO CLASSIFICADO

A referência alfanumérica Y.0 identifica:

- O Património Arquitectónico classificado ou em vias de classificação, listado no Anexo I do Regulamento e com as respectivas Áreas de Protecção explicitadas nas peças desenhadas 2 - Planta de Condicionantes e 4.3 - Equipamentos, Património Cultural e Oferta Turística;

- O Património Arquitectónico inventariado e não classificado, listado no Anexo II do Regulamento e com as respectivas Áreas de Protecção explicitadas na peça desenhada 4.3 - Equipamentos, Património Cultural e Oferta Turística.

ÁREA DE PROTECÇÃO 

ÁREA VEDADA À CONSTRUÇÃO
 (Zona Especial de Protecção) 

 CURSOS DE ÁGUA

ESPAÇO CANAL

REDE RODOVIÁRIA



UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

U.O.P.G. 1 - P.U. de Ponte de Lima

U.O.P.G. 2 - P.U. de Frelho

U.O.P.G. 3 - P.U. de Corneilã

U.O.P.G. 4 - P.U. de Refobos

U.O.P.G. 5 - P.U. de S. Martinho de Candó

U.O.P.G. 6 - P.U. de Fontão / S. Pedro de Arcos

U.O.P.G. 7 - P.U. de Santa Comba / Bã / Bertandos

U.O.P.G. 8 - P.U. de Vitorino das Dornas / Faia / Borna

U.O.P.G. 9 - P.U. do Aglomerado Central de Vitorino das Pólas

U.O.P.G. 10 - P.U. de Felosa / Fomelos

U.O.P.G. 11 - P.U. de S. João da Ribeira / Arca

U.O.P.G. 12 - P.P. da Área Industrial da Quilçada

U.O.P.G. 13 - P.P. da Área Industrial da Gemista

U.O.P.G. 14 - P.P. do Aglomerado do Padrão - Catheiros / Cepões

U.O.P.G. 15 - P.P. do Bairro das Albas - Ancozelo

U.O.P.G. 16 - P.P. do Aglomerado Central de Moreira de Lima

U.O.P.G. 17 - P.P. da Expansão Urbana do Sopé de Santo Cívado

U.O.P.G. 18 - P.P. das Pedreiras das Pedras Finas - Exploração de Granito

U.O.P.G. 19 - P.U. das Oficinas da Cantaria das Pedras Finas

U.O.P.G. 20 - P.P. da Área Industrial da Brancara

U.O.P.G. 21 - P.P. da Área Industrial de Fontão / Arcos

U.O.P.G. 22 - P.P. da Área Industrial da Beira

U.O.P.G. 23 - P.P. do Aglomerado Central de Gonilufe

U.O.P.G. 24 - P.P. da Área Industrial de Vitorino das Dornas

U.O.P.G. 25 - P.P. da Área Industrial de Vitorino Pólas

U.O.P.G. 26 - P.P. da Área Industrial de Anís

U.O.P.G. 27 - P.P. da Área Industrial de Calvelo

U.O.P.G. 28 - P.P. da Área Industrial de Arca / Ribeira

U.O.P.G. 29 - P.P. do Parque Municipal de Sucatas

U.O.P.G. 30 - P.P. do Aeródromo de Ponte de Lima

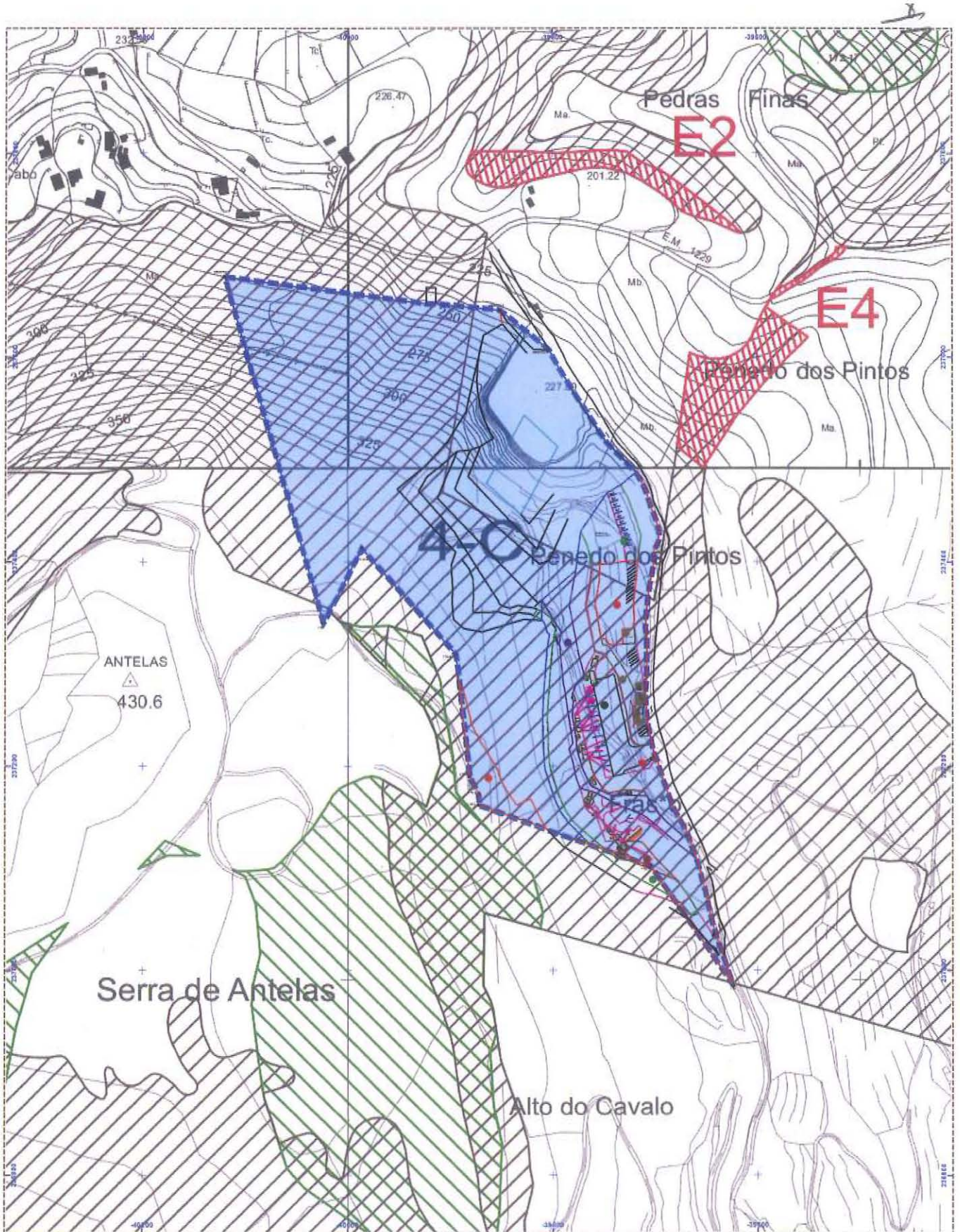
U.O.P.G. 31 - P.P. do Hipódromo de Ponte de Lima

U.O.P.G. 32 - P.P. da Área de Instalações do Pteridófito do Formigoso

U.O.P.G. 33 - P.P. do Sector de Indústria Vívica da Bantandica / SA

U.O.P.G. 34 - P.P. de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Ponte de Lima

U.O.P.G. 35 - P.P. de Salvaguarda e Reabilitação Urbana de Além Ponte



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Praça do República - 4990-062 Ponte de Lima - Tel. 258 900 400 - Fax. 258 900 424
 web: www.cm-pontedelima.pt mail: geral@cm-pontedelima.pt



DEP - Divisão de Estudos e Planeamento (SIG - Sistemas de Informação Geográfica)

INSTALAÇÃO DE BRITADEIRA

Rua/Lugar: ...

Freguesia: Arcozelo

Descrição:

REN - Reserva Ecológica Nacional
 Britadeira - Arcozelo



Limite da Área de Intervenção

REN (Reserva Ecológica Nacional) de Ponte de Lima (1ª Alteração) publicada em Diário da República n.º 173, 1.º Série, de 9 de Setembro de 2011 - (Portaria n.º 262/2011 de 9 de Setembro)
 REN (Reserva Ecológica Nacional) de Ponte de Lima (2ª Alteração) emitida em Diário da República n.º 126, 2.ª Série, de 5 de Julho de 2013 - (Aviso n.º 2534/2013 de 5 de Julho)

Escala 1:5 000

0 45 90 180 Metros












SISTEMA DE COORDENADAS:
 PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989

Data:
 30/01/2015






Desenho N.º: 06

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO

PATRIMÓNIO NATURAL













-  CONCESSÕES MINEIRAS
-  MASSAS MINERAIS
-  RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
-  RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL
-  ÁREA DE PAISAGEM PROTEGIDA DAS "LAGOAS DE BERTIANDOS E DE S. PEDRO DE ARCOS"
-  REGIME FLORESTAL
-  ARVOREDO CLASSIFICADO
(maciço florestal constituído por 85 *Platanus hybrida* Brot.)
-  REDE NATURA 2000
-  DOMÍNIO HÍDRICO
-  LINHAS DE ÁGUA
(o Rio Lima está representado com o seu leito de cheia)
- 

PATRIMÓNIO EDIFICADO





-  PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO
-  ZONA DE PROTECÇÃO
- 
-  ÁREA VEDADA À CONSTRUÇÃO
(Zona Especial de Protecção)
- 

PROTECÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO E DRENAGEM

-  REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (ADUTORAS)
-  CAPTAÇÃO
-  DEPÓSITO
-  REDE DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ESGOTOS
-  ETAR
-  REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA
-  LINHAS ELÉCTRICAS DE ALTA TENSÃO
-  LINHAS ELÉCTRICAS DE MÉDIA TENSÃO
-  POSTO DE TRANSFORMAÇÃO MT/BT
-  SUBESTAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO
- 
-  REDE DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL

INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES


-  REDE FERROVIÁRIA DE ALTA VELOCIDADE
-  ÁREAS ABRANGIDAS POR MEDIDAS PREVENTIVAS
-  REDE RODOVIÁRIA NACIONAL
-  EXISTENTE
-  PREVISTO
-  REDE FUNDAMENTAL
-  REDE COMPLEMENTAR
-  OUTRAS ESTRADAS
-  EE.NN. A DESAFECTAR
-  ZONA DE PROTECÇÃO
-  REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL
-  ESTRADAS MUNICIPAIS
-  CAMINHOS MUNICIPAIS

SERVIDÕES RADIOELÉCTRICAS

FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS

-  ÁREA DE PROTECÇÃO A OFICINA DE PIROTECNIA





CARTOGRAFIA E PLANEAMENTO

-  MARCOS GEODÉSICOS

Planta da REN (Reserva Ecológica Nacional) (2ª Alteração)

LEGENDA

ZONAS RIBEIRINHAS, ÁGUAS INTERIORES E ÁREAS DE INFILTRAÇÃO MÁXIMA OU DE APANHAMENTO

-  Leitos dos Cursos de Água e Zonas Ameaçadas pelas Cheias
-  Lagoas de Bertandos e S. Pedro de Arcos
-  Cabeceiras de Linhas de Água
-  Áreas de Máxima Infiltração

ZONAS DECLIVOSAS

-  Áreas com Risco de Erosão


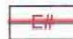
PROPOSTA DE EXCLUSÃO

-  Áreas a excluir

Nº de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação	Uso Actual	Uso Proposto
E1	0,03	Áreas com Risco de Erosão	Aglomerado Urbano	Consolidação do Espaço Urbano	Floresta	Habitacional Unifamiliar
E2	0,28	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	UOPG 19 – PP das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas	Floresta	Área Industrial ou de Armazenagem
E3	0,51	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	UOPG 19 – PP das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas	Floresta	Área Industrial ou de Armazenagem
E4	0,83	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	UOPG 19 – PP das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas	Floresta	Área Industrial ou de Armazenagem
E5	1,66	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	UOPG 19 – PP das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas	Floresta	Área Industrial ou de Armazenagem
E6	0,47	Áreas com Risco de Erosão	Aglomerado Urbano	Consolidação do Espaço Urbano	Agricultura	Residencial Tipo I
E7	0,05	Áreas com Risco de Erosão	Aglomerado Urbano	Consolidação do Espaço Urbano	Agricultura	Habitacional Unifamiliar
E8	0,08	Áreas de Máxima Infiltração	Aglomerado Urbano	Consolidação do Espaço Urbano	Agricultura	Habitacional Unifamiliar
E9	0,13	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	UOPG 19 – PP das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas	Área de estacionamento e transformação de granito	Área Industrial ou de Armazenagem
E10	0,51	Áreas de Máxima Infiltração	Aglomerado Urbano	Consolidação do Espaço Urbano	Floresta	Habitacional Unifamiliar
E11a	0,94	Áreas de Máxima Infiltração	Aglomerado Urbano	Centro Histórico – Consolidação do Espaço Urbano	Agricultura	Centro Histórico de Ponte de Lima
E12	1,23	Áreas de Máxima Infiltração	Aglomerado Urbano	Consolidação do Espaço Urbano	Agricultura	Habitacional Unifamiliar
E13	4,02	Cabeceiras de Linhas de Água	Aeródromo	Área de Grandes Equipamentos	Floresta	Equipamentos Colectivos
E16	7,59	Cabeceiras de Linhas de Água e Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	UOPG 20 – Zona Industrial	Armazéns/Floresta	Área Industrial ou de Armazenagem
E19	1,64	Áreas com Risco de Erosão	Aglomerado Urbano	Área Construída	Habitacional	Habitacional Unifamiliar
E20	0,07	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	UOPG 22 – Zona Industrial	Floresta	Área Industrial ou de Armazenagem
E28a	0,37	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	Área Construída	Industrial	Área Industrial ou de Armazenagem
E23	0,52	Cabeceiras de Linhas de Água	Aglomerado Urbano	Área Construída	Armazém	Habitacional Unifamiliar
TOTAL	21,25					

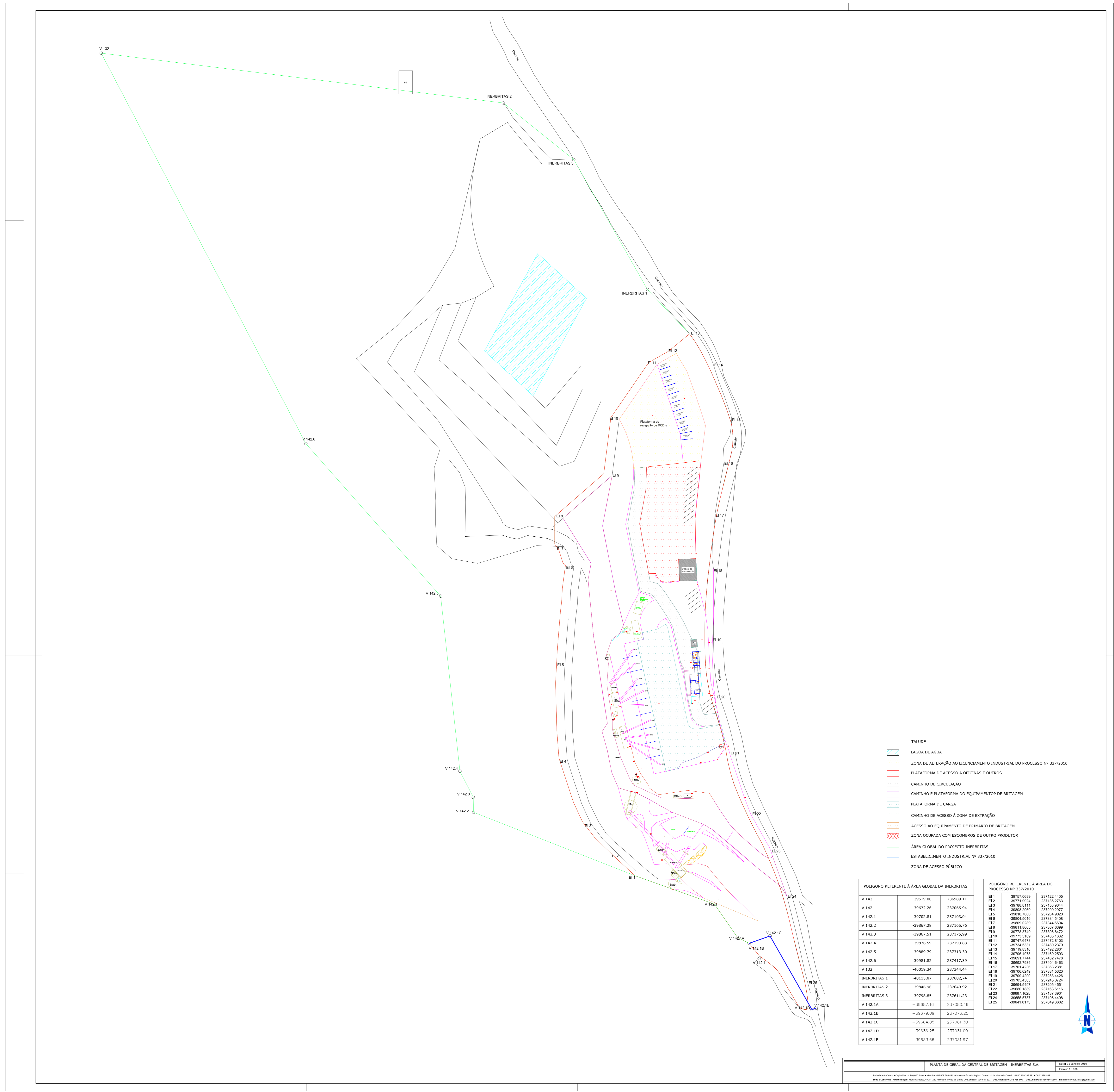
REN (Reserva Ecológica Nacional) de Ponte de Lima (1ª Alteração) publicada em Diário da República n.º 174, 1.ª Série, de 9 de Setembro de 2011 - (Portaria n.º 263/2011 de 9 de Setembro)

PROPOSTA DE EXCLUSÃO

-  Áreas a excluir
-  Leito do curso de água a excluir

PROPOSTA DE EXCLUSÃO			
ÁREAS A EXCLUIR (nº de ordem)	ÁREAS DA REN AFETADAS	FIM A QUE SE DESTINA	FUNDAMENTAÇÃO
E1a	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Equipamentos de Utilização Colectiva	Expolima – Consolidação do espaço urbano
E1b	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Equipamentos de Utilização Colectiva	Expolima – Consolidação do espaço urbano
E2a	Cabeceiras de Linhas de Água e Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	UOPG 12 – Área Industrial da Queijada (infraestruturada e parcialmente construída) Loteamento A do Pólo Empresarial e Industrial da Queijada deliberação da Câmara Municipal de 04/04 de 2011 Loteamento B do Pólo Empresarial e Industrial da Queijada Alvará n.º 11/07 de 12 de Setembro
E2b	Cabeceiras de Linhas de Água	Actividades Económicas	UOPG 12 – Área industrial da Queijada (infraestruturada e parcialmente construída) Loteamento A do Pólo Empresarial e Industrial da Queijada deliberação da Câmara Municipal de 04/04 de 2011 Loteamento B do Pólo Empresarial e Industrial da Queijada Alvará n.º 11/07 de 12 de Setembro
E3a	Leitos do curso de água	Actividades Económicas	Linha de água de 1º ordem Não existe leito do curso de água

REN (Reserva Ecológica Nacional) de Ponte de Lima (2ª Alteração) publicada em Diário da República n.º 128, 2.ª Série, de 5 de Julho de 2013 - (Avlso n.º 8534/2013 de 5 de Julho)



- TALUDE
- LAGOA DE AGUA
- ZONA DE ALTERAÇÃO AO LICENCIAMENTO INDUSTRIAL DO PROCESSO Nº 337/2010
- PLATAFORMA DE ACESSO A OFICINAS E OUTROS
- CAMINHO DE CIRCULAÇÃO
- CAMINHO E PLATAFORMA DO EQUIPAMENTO DE BRITAGEM
- PLATAFORMA DE CARGA
- CAMINHO DE ACESSO À ZONA DE EXTRAÇÃO
- ACESSO AO EQUIPAMENTO DE PRIMÁRIO DE BRITAGEM
- ZONA OCUPADA COM ESCOMBROS DE OUTRO PRODUTOR
- ÁREA GLOBAL DO PROJECTO INHERBITAS
- ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL Nº 337/2010
- ZONA DE ACESSO PÚBLICO

POLIGONO REFERENTE À ÁREA GLOBAL DA INHERBITAS			
V 143	-39619,00	237089,11	
V 142	-39672,26	237085,94	
V 142.1	-39702,81	237103,04	
V 142.2	-39867,28	237165,76	
V 142.3	-39867,51	237175,99	
V 142.4	-39876,59	237193,83	
V 142.5	-39889,79	237213,30	
V 142,6	-39981,82	237417,39	
V 132	-40019,34	237344,44	
V 142.1A	-39846,96	237649,92	
V 142.1B	-39798,85	237611,23	
V 142.1A	-39687,16	237080,46	
V 142.1B	-39679,09	237076,25	
V 142.1C	-39644,48	237081,30	
V 142.1D	-39636,29	237031,09	
V 142.1E	-39633,66	237031,97	

POLIGONO REFERENTE À ÁREA DO PROCESSO Nº 337/2010			
E1 1	-39757,0689	237122,4405	
E1 2	-39771,1894	237126,7163	
E1 3	-39788,8111	237133,3644	
E1 4	-39808,2084	237139,2897	
E1 5	-39830,7080	237144,9620	
E1 6	-39854,9346	237151,4498	
E1 7	-39880,0289	237154,6904	
E1 8	-39911,9965	237167,9399	
E1 9	-39979,3749	237196,9472	
E1 10	-39979,5169	237195,4922	
E1 11	-39747,6473	237472,8103	
E1 12	-39754,0261	237480,0279	
E1 13	-39719,8316	237482,2891	
E1 14	-39700,4078	237484,0953	
E1 15	-39691,7744	237432,7478	
E1 16	-39690,7654	237464,6463	
E1 17	-39701,4266	237386,2391	
E1 18	-39706,6249	237311,4320	
E1 19	-39709,4200	237253,4408	
E1 20	-39706,4505	237245,9724	
E1 21	-39687,5697	237205,9491	
E1 22	-39680,1889	237183,8116	
E1 23	-39687,1868	237157,5991	
E1 24	-39655,5787	237106,4488	
E1 25	-39641,6176	237049,3602	